



F.M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA CONTRA "A VOZ DO NORDESTE"

APRESENTADA PELO GOVERNADOR CIVIL DE BRAGANÇA

(Aprovada na reunião plenária de 3.ABR.91)

1. Por ofício de 26.FEV.91, o Governador Civil de Bragança apresentou queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) contra o jornal regional "A Voz do Nordeste", com sede na cidade de Bragança, pelo facto de este jornal ter publicado uma notícia intitulada "Freixo de Espada à Cinta: Presidente da Câmara de Freixo e Governador Civil de Salamanca uniram esforços para a abertura da Fronteira de Freixo de Espada à Cinta/Saucelle".

Por ter ignorado a presença e intervenção do representante do Governo Português na cerimónia, divulgando apenas a presença e mensagem do Governador Civil de Salamanca e do Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, entende o Governador Civil que a notícia peca por falta de rigor e de objectividade, sendo manifestamente dolosa.

Acrescenta que o rigor e a objectividade impunham a notícia sobre a presença e mensagens dos dois representantes dos governos português e espanhol e invoca o artº 8º, alínea a), do Dec.-Lei nº 106/88 de 31 de Março (Estatuto da Imprensa Regional). Solicita que sejam tomadas as providências adequadas.

2. A Alta Autoridade escreveu em 11.MAR.91 ao director de "A Voz do Nordeste", solicitando informasse o que tivesse por conveniente acerca desta queixa.

3. Em 15.MAR.91, foi recebida resposta vasta em que, entre várias acusações ao Governador Civil que não interessam à A.A.C.S., se podem respigar alguns tópicos úteis ao esclarecimento do caso:

a) "Por isso se os grandes obreiros de abertura da fronteira de Saucelle foram o Presidente da Câmara de Freixo de Espada à Cinta e o Governador Civil de Salamanca é muito natural que tenhamos dado o devido destaque a essas entidades. Falta de rigor seria dar o mesmo destaque a outras entidades ou personalidades que não tiveram qualquer intervenção no processo".

./.



8-2-7
1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Note-se desde já que a questão essencial não está no destaque dado a umas e outras entidades, mas no facto de não ter sido sequer mencionada a presença do Governador Civil de Bragança nem feita qualquer referência às palavras que proferiu na cerimónia.

b) "No mesmo texto também não são referidos os nomes de outras entidades que estiveram presentes, nomeadamente o do presidente do Ayuntamiento de Saucelle, que foi até quem ofereceu o almoço a toda a comitiva. Havia mais razões para citar o nome desse autarca espanhol do que o nome do Governador Civil de Bragança".

c) O director de "A Voz do Nordeste" acusa o Governador Civil de ter discriminado este jornal ao ter convidado alguns órgãos de comunicação social local para o acompanharem na sua deslocação a Freixo, colocando um automóvel à disposição dos jornalistas e diz que "sendo um acto propagandístico não nos sentimos obrigados a fazer propaganda de quem quer que seja e muito menos de quem o não merece!..."

Conclui o director de "A Voz do Nordeste" que:

- "... não faltou ao rigor nem à objectividade e, por isso, não pode ter havido qualquer intenção dolosa.

d) "O Governador Civil de Bragança confunde objectividade e rigor de informação com manipulação ao serviço de inconfessáveis interesses partidários e de promoção pessoal".

e) "O Governador Civil de Bragança é quem tem discriminado "A Voz do Nordeste" relativamente a outros órgãos de comunicação social".

4. Muito do que aqui fica relatado não tem grande relevância para a questão que a A.A.C.S. tem de dirimir, mas lança alguma luz sobre os seus antecedentes.

A A.A.C.S. tem de concluir que assiste razão ao queixoso e que "A Voz do Nordeste", na observância do rigor e objectividade da informação conforme o disposto na alínea a) do artº 8º do Dec.-Lei nº 106/88 de 31 de Março, deveria ter noticiado a presença do Governador Civil e a sua intervenção, dando, no entanto, a esta apenas o destaque que, no seu critério jornalístico, enten-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

desse, sem se ter deixado influenciar, como é aparente, por razões de carácter pessoal.

Por outro lado, nada impedia que, ao abrigo da liberdade de expressão do pensamento pela imprensa, "A Voz do Nordeste" aproveitasse o ensejo para fazer as apreciações que entendesse à actuação do Governador Civil de Bragança em todo este processo. Ao optar pelo silenciamento puro e simples da presença daquela autoridade, incorreu em atitude censurável que atenta contra o rigor e a objectividade da informação.

5. Em conclusão:

a) A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera procedente a queixa apresentada pelo Governador Civil de Bragança contra o jornal "A Voz do Nordeste" relativamente à circunstancia de, na notícia por este publicada em 22 de Janeiro de 1991 a propósito da cerimónia de abertura da fronteira Freixo de Espada à Cinta/Saucelle, se ter omitido completamente a presença daquela autoridade e não se ter feito qualquer referência ao discurso por si proferido na ocasião;

b) Com efeito, e independentemente das liberdades de imprensa e de empresa que sempre se reconhecem, tais omissões revelam desrespeito, por parte de "A Voz do Nordeste", dos deveres de rigor, objectividade e verdade informativas, que constituem imposição legal, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), bem como da alínea a) do artigo 8º e do artigo 9º do Estatuto da Imprensa Regional (Decreto-Lei nº 106/88, de 31 de Março);

c) Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao jornal "A Voz do Nordeste" o respeito escrupuloso dos citados comandos legais.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3.ABR.1991

O Presidente

(Relator do processo:
Bráulio Barbosa)

Pedro Figueiredo Marçal

/FI

Juiz Conselheiro